

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.365, de 15 de Fevereiro de 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel para a pessoa jurídica **Viposa S.A.**, e dá outras providências.*

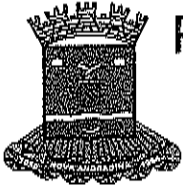
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a conceder o direito real de uso e posterior doação, de natureza não onerosa, à pessoa jurídica **VIPOSA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 83.054.437/0003-05, de uma área de 4,50ha (quatro hectares e cinquenta ares) ou 45.053,85m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), sendo parte do Lote nº 20 (vinte) da Gleba B (parte do Sítio São Luiz), a qual faz parte da Matrícula 24596 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina.

**Art. 2º** A descrição da área a ser concedida em direito real de uso e posteriormente doada é a seguinte: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01** situado no limite do remanescente da Matrícula 24.596 e Rodovia MS-276; segue confrontando com área Remanescente da Matrícula **24.596**, com azimute **126°34'02"** e distância de **453,00** metros até o **M-02**; daí deflete-se à direita e segue divisando com parte da Matrícula **24.496** com azimute **216°44'59"** na distancia de **99,47** metros até o **M-03**, deste deflete-se á direita e segue margeando a divisa com o remanescente da **Mat. 24.596**, com azimute **306°34'02"** e distancia de **453,00** metros até o **M-04**, deste deflete à direita com azimute **36°44'59"** e distância de **99,47** metros divisando com a rodovia MS 276 até o **M-01**, fechando o perímetro.

**Art. 3º** A concessão e posterior doação do imóvel objeto desta lei têm por finalidade a instalação de fábrica de industrialização de couro da pessoa jurídica **VIPOSA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 83.054.437/0003-05.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.365/2017 pág. 02

**Art. 4º** O Município de Nova Andradina fica obrigado a realizar a doação do imóvel concedido em direito real de uso à pessoa jurídica mencionada no artigo primeiro desta lei tão logo que adquirir o domínio do imóvel concedido, o qual é objeto da ação judicial nº 0801963-95.2013.8.12.0017.

**Art. 5º** O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de concessão.

**Art. 6º** A empresa concessionária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 06 (seis) meses, contados da data da publicação da lei de doação, sendo que terá mais 12 (doze) meses para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

**Parágrafo único.** Os prazos constantes no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** A empresa concessionária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá, sem anuência expressa do Poder Executivo, ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade prevista nesta lei.

**Art. 8º** A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de concessão de direito real de uso perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da empresa anteriormente beneficiada.

**Art. 9º** A concessão de direito real de uso e posterior doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.365/2017 pág. 03

**I -** Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

**II -** Reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta de preços” do certame licitatório no qual se sagrou vencedora em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;

**III -** Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

**§1º** A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da concessão, terá a concessão de direito real de uso revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

**§2º** Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela concessionária;

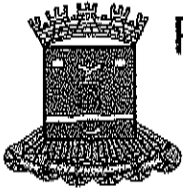
**§3º** Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

**Art. 10** Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

**Art. 11** A escritura pública de concessão de direito real de uso deverá ser providenciada pelo donatário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso e retorno do imóvel ao domínio do Município.

**§1º** A pessoa jurídica beneficiada deverá providenciar a transmissão de propriedade por meio de escritura pública de doação no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da notificação realizada pelo Município informando ter adquirido a propriedade.

**§2º** São de inteira responsabilidade do donatário as despesas notariais com a escritura e registro da concessão de direito real de uso e posteriormente a de doação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.365/2017 pág. 04

**Art. 12** Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a concessionária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de fevereiro de 2017.

<b>PUBLICADO</b>	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0077
Data	17.02.2017

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL